



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 4 3 0 4 **(08 DE JULHO DE 2009)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, para fins de instalação de indústrias, ou atividades correlatas, um imóvel de propriedade do Município com área de 39.228,83m², localizado na Rua Francisco Caro Dias, parte da Gleba "U", Vila Rosina, descrito no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área caracterizada no artigo anterior apresenta a seguinte descrição perimétrica de acordo com o memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Francisco Caro Dias, Parte da Gleba "U", Vila Rosina, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Francisco Caro Dias, onde mede 442,00m e mais 34,61m confrontando com área do loteamento Vila Rosina; do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 132,60m, confrontando com Associação Comunitária em Defesa da Qualidade de Moradia; do lado esquerdo mede 68,71m em curva, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves; nos fundos mede 337,74m em reta mais 84,24m em curva, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, perfazendo uma área total de 39.228,83m².

PARÁGRAFO ÚNICO: A área descrita neste artigo será objeto de subdivisão em áreas menores de modo a compatibilizar a instalação de um maior número de empresas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras necessárias para a adequação do local para o fim que se destina.

ARTIGO 4º - Em consequência do disposto nesta Lei, a área descrita e caracterizada no artigo 2º fica desafetada de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível, ficando transformada em Zona de Uso Diversificado como ZUD-165, cuja característica do zoneamento está inserida na Lei



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Estadual nº 1817, de 27 de outubro de 1978, na Lei Municipal nº 4.160, de 11 de julho de 2008 e Decreto nº 1.813, de 20 de Agosto de 1.980.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em 08 de julho de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.